Regimento Interno:

Capítulo I

Da finalidade do regimento interno

Art. 1º. O regimento interno da Associação de Musicoterapia do Rio Grande do Sul(AMT-RS) tem como finalidade detalhar sua organização e regular suas atividades, de acordo com o seu Estatuto, cujo Estatuto e Regimento são obrigatórios.

Capítulo II

Da organização da AMT-RS

Art. 2º. A AMT-RS terá a seguinte organização:

I — diretoria:

a) presidente;

b) secretário;

c) tesoureiro;

d) suplente.

II — conselho:

a) conselho consultivo, composto por três membros;

III — sócios:

a) fundadores;

b) honorários;

c) efetivos;

d) acadêmicos;

e) colaboradores.

IV — comissão temporária:

a) comissão eleitoral.

Capítulo III

Da constituição da AMT-RS

Seção I — Da assembleia geral

Art. 3º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme Seção II do estatuto da AMT-RS.

Seção II — Da diretoria e do conselho

Art. 4º. A diretoria e o conselho consultivo estão previstos na Seção III e IV respectivamente no Estatuto da AMT-RS.

Capítulo IV

Das comissões

Seção I — Disposições gerais

Art. 5º. O Estatuto da AMT-RS prevê a Comissão Eleitoral, conforme Art. 32º.

§ 1º. Os representantes da Comissão Eleitoral devem estar em dia com suas obrigações estatutárias e não estar inscritos para algum dos cargos eletivos.

§ 2º. A Comissão Eleitoral é um órgão temporário, extinguindo-se, assim que o resultado do pleito for proclamado e os eleitos empossados.

Seção II — Da comissão eleitoral

Art. 6. A comissão eleitoral observa as disposições do Estatuto da AMT-RS e demais normas regulamentares, sendo que sua atuação tem estreita simetria com o processo eleitoral no âmbito da AMT-RS.

Capítulo V

Das competências

Seção I — Da diretoria

Art. 7. Compete ao presidente (Estatuto, art. 20):

I - Exercer a chefia administrativa e financeira da Associação representando-a ativa e passivamente em juízo e fora dele;

II - Representar a Associação em atos e solenidades públicas;

III - Agendar, convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e Assembleias Gerais;

IV - O voto de qualidade, em caso de empate na votação de qualquer resolução;

V - Contratar advogados, nomear procuradores, conferindo-lhes poderes específicos, em comum acordo com a Diretoria;

VI - Assinar cheques, duplicatas, títulos, contratos, cauções ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação em conjunto com o Tesoureiro;

VII - Agendar novas eleições;

VIII - Acolher e analisar inscrições de candidatos à eleição;

IX - Submeter ao Conselho Consultivo a prestação de contas da Diretoria com a apresentação do relatório Geral de atividades no Biênio de gestão e Balanço Geral

Art. 8. Compete ao secretário (Estatuto, art. 21):

I - Assistir ao Presidente e substituí-lo em caso de afastamento ou impedimento provisório daquele;

II - Providenciar e encaminhar convocações de reuniões agendadas pelo Presidente;

III - Assinar editais, comunicações e avisos, autorizados pelo Presidente;

IV - Assinar ofícios, representações e demais documentos endereçados a autoridades do País, contratos, correspondências da Associação, juntamente com o Presidente;

V - Secretariar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e Assembleias Gerais, redigindo as atas respectivas;

VI - Manter em boa ordem e em dia todos os livros de registro da Secretaria, e sua correspondência.

Art. 9. Compete ao tesoureiro (Estatuto, art. 22):

I - A responsabilidade dos valores, documentos e livros de contabilidade da Associação;

II - Assinar recibos e receber contribuições;

III - Assinar com o Presidente, contratos, cheques, escrituras e outros documentos que impliquem em compromissos financeiros para a Associação.

IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

V - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

VI - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

VII - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Consultivo;

VIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Capítulo V
Do processo eleitoral

Seção I — Das assembleias gerais

Art. 10. As assembleias gerais se preveem e se disciplinam no Capítulo III, Seção II do Estatuto da AMT-RS, em especial.

Art. 11. Também compete à assembleia geral eleger a Diretoria e o Conselho consultivo, a teor do art. 13, III, Estatuto da AMT-RS.

Seção II — Das normas gerais ao processo eleitoral

Art. 12. As eleições ocorrem a cada dois anos para os cargos da Diretoria e para o Conselho Consultivo.

§ 1º. Os candidatos devem se inscrever através de ofício enviado a Diretoria e estar com a anuidade do ano vigente e anteriores quites. Conforme prevê o estatuto para ser votado e votar o associado deve estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 13. O processo eleitoral observa o Estatuto da AMT-RS e as previsões regimentais.

§ 1º. Cabe a Diretoria nomear a Comissão Eleitoral, conforme o art. 32 do Estatuto.

§ 2º. A comissão eleitoral é constituída por 2 (dois) associados e 1 (um) representante do Conselho Consultivo.

§ 3º. Os representantes da Comissão Eleitoral devem estar em dia com suas obrigações estatutárias e não estar inscritos para algum dos cargos eletivos.

§ 4º. A Comissão Eleitoral é um órgão temporário, extinguindo-se, assim que o resultado do pleito for proclamado e os eleitos empossados.

§ 5º A Comissão eleitoral é responsável por toda organização e andamento do processo eleitoral, está fará o envio do edital para eleição de diretoria aos associados 60 dias antes da data da eleição com as informação referentes ao processo.

§ 6º A partir do envio do edital pela comissão eleitoral os associados terão 30 dias para inscrever as chapas , após este prazo a comissão eleitoral fará a divulgação das chapas concorrentes para os demais associados.

§ 7º. O processo eleitoral ocorre de forma presencial, no dia da assembleia, e por votação on line no site da AMT-RS, durante os sete dias que antecedem a assembleia. No dia da assembleia, serão permitidos apenas os votos presenciais. Aqueles associados que já tiverem realizado o voto de forma on line, não poderão votar de forma presencial.

§ 8º. O resultado final do trabalho da comissão eleitoral será anunciado durante a assembleia geral, o que caracteriza a extinção da comissão.

§ 10º. O plenário da assembleia é a maior autoridade da instituição.

§ 11º. Em caso de empate durante uma votação, o presidente da assembleia suspende a sessão, pelo prazo mínimo de 30 minutos e prazo máximo de 60 minutos, para que o plenário da assembleia possa deliberar sobre possível entendimento e, assim, obter uma conciliação.

§ 12º. Findo o prazo da suspensão (§ 7º), o presidente da assembleia submete, novamente, a matéria à apreciação do plenário. Em caso de novo empate, o presidente da assembleia profere o "Voto de Minerva".

§ 13º. Ao proferir o "Voto de Minerva", o presidente da assembleia **(a)** se conduz sob delegação do plenário da assembleia, **(b)** atua com sensibilidade e bom-senso, **(c)** pondera no sentido da preservação e fortalecimento da AMT-RS.

Capítulo VI
Do Associados

Art. 14. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas idôneas, que serão admitidos à juízo da Diretoria.

Art.15. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais até a data de 31 de março do ano vigente:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
c) Gozar de todas as regalias previstas neste Estatuto;
d) Solicitar convocação de Assembléia Geral, na forma do Art. 15 deste Estatuto.
e) Participar nos termos estatutários de Assembléia Geral, de Diretoria e das reuniões da Associação.

Art. 16º **–** São deveres dos Associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) Acatar as determinações da Diretoria;
c) Acatar, zelar e dar pleno cumprimento às disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno da Associação e das decisões da Diretoria e Assembléias;
d) Pagar pontualmente suas contribuições para com a Associação até dia 31 de março do ano vigente;
e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que aceitar ou para os quais tenha sido eleito;
f) Comparecer às reuniões a que for convocado;
g) Cumprir com as obrigações de voto quando de eleições de nova Diretoria;
h) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance;
i) Representar a Associação exclusivamente quando for designado para tal e através de instrumento por escrito da Diretoria.

Art. 17. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Consultivo.

Art. 18º - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral.

São Leopoldo, 09 de novembro de 2019

Graziela Carla Trindade Mayer
Presidente